

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CEP : 37.655-000

LEI

N.º 663

De 20 de março de 2.000

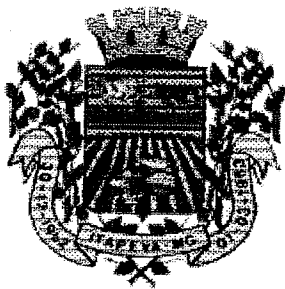
“Dispõe sobre a autorização para a concessão de direito real de uso, com encargos, e posterior doação condicionada, de área pública que especifica à empresa PLASCOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e contém outras providências”

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, **HILTON MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itapeva, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em favor da empresa PLASCOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ou associada, regularmente constituída, com sede à Rua Salgado de Castro, 533 – Vila Marina – Diadema – SP., portadora do CNPJ nº 60.518.834/0001-15, concessão de direito real de uso da área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, assim descrita:

- Uma gleba de terreno com área de 29.677,00 metros quadrados, situada no Distrito Industrial neste Município, tendo as seguintes medidas e confrontações: de frente para a estrada de acesso ao terreno da CIEXSUL, mede 180,24 metros, nos fundos divisando como Sr. José Paula da Silva, acompanhando a cerca demarcada no mapa em anexo, mede numa extensão plana, 148,75 metros no lado direito divisando com o terreno da Prefeitura Municipal de Itapeva., mede 178,55 metros e no lado esquerdo confrontando com o terreno da CIEXSUL, mede 200,03 metros. Tudo conforme memorial descritivo e mapa anexo que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A finalidade da concessão é para que no bem concedido a beneficiária instale uma unidade industrial destinada à industrialização e comercialização de fios, cabos, plugs, chicotes, terminais, luvas e conectores elétricos etc., fazendo uso de



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@cxnet.com.br

CFP : 37.655-000

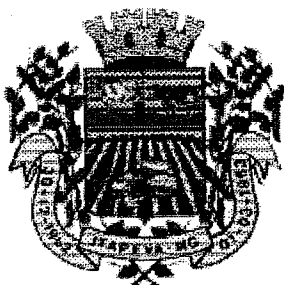
tecnologia competitiva, com prazo para início das obras em 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei;

§ 2º - São encargos da empresa beneficiária:

- a) Apresentar ao Agente Financeiro, ao Executivo Municipal e outros órgãos competentes todas as informações e documentações necessárias à concessão do financiamento e benefícios constantes do Protocolo de intenções, em 90 (Noventa) dias a contar da assinatura daquele instrumento;*
- b) Tomar em tempo hábil, as providências junto as autoridades de proteção ao meio ambiente, relativamente à concessão das licenças necessárias à implantação e operação de seu projeto industrial;*
- c) Tratar seus efluentes líquidos, gasosos e resíduos sólidos, nos termos da Legislação ambiental em vigor*
- d) Caso ocorra o encerramento das atividades da referida unidade industrial durante os prazos de vigência de eventuais financiamentos, aplicar-se-ão as sanções definidas nos respectivos contratos nos termos da legislação aplicável;*
- e) Na hipótese de manutenção das unidade industrial beneficiada, porém com investimentos, produção e geração de empregos diretos inferiores aos parâmetros levados em conta para a concessão de financiamentos ,haverá reclassificação do mesmo de acordo com os parâmetros previstos na legislação aplicável.*

Parágrafo Único - A apresentação das licenças ambientais exigidas pela legislação pertinente constitui-se em requisito indispensável à liberação dos recursos de financiamentos e a concessão de direito real de uso;

§ 3º - O prazo de concessão vai até a conclusão da primeira etapa da obra, que será de um bloco único de 4.000 m2(quatro mil metros quadrados), compreendendo áreas para recepção e depósito de materiais, almoxarifado, laboratórios, ferramentaria, fabricação efetiva de fios e componentes elétricos, embalagens, expedição, projetos, escritório da administração, refeitórios e vestiários para os funcionários, num



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000

período de no máximo 18 (dezoito) meses, devendo o Executivo a qualquer tempo, se constatar o descumprimento dos encargos pela beneficiária, revogar o benefício mediante notificação e promovendo as medidas necessárias à reintegração da posse do bem concedido, com todas as benfeitorias, com direito a retenção ou indenização.

§ 4º - A concessão de direito real será efetiva por contrato a ser celebrado entre o Poder Executivo e a empresa beneficiária, do qual constarão, sob pena de nulidade, todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art 2º - Vencido o prazo da concessão de direito real de uso e verificado o cumprimento de todos os encargos pela beneficiária, deverá o Poder Executivo doar o bem dado em concessão a mesma empresa.

§ 1º - Descumprida a finalidade da doação, ou qualquer dos encargos da donatária, reverterá o imóvel doado ao patrimônio do Município (Art. 17 § 1º, primeira parte, da Lei 8.666/93), com todas as benfeitorias e sem direito a retenção, devendo o Executivo, neste caso promover as ações judiciais cabíveis.

§ 2º - A doação será efetivada por escritura pública da qual constarão todas as condições desta Lei, especialmente o disposto no parágrafo anterior e no artigo seguinte, sob pena de nulidade.

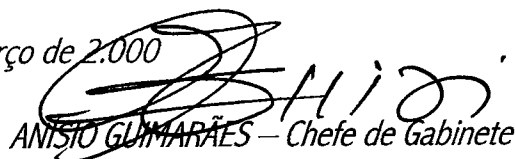
§ 3º - A doação será gravada com a cláusula de inalienabilidade (art. 17, § 1º, parte final, da Lei 8.666/93), devendo a donatária, caso necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, garantir a cláusula de reversão e as demais obrigações, por hipoteca prévia, instituída a favor do Município doador.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso autorizada no art. 1º, bem como a doação autorizada no art. 2º poderão ser feitas independente de licitação, presente o interesse público na finalidade de utilização do bem pela beneficiária, com fundamento no art. 99, § 1º da Lei Orgânica Municipal e o art. 17, § 4º, parte final, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


HILTON MONTEIRO - Prefeito Municipal

Itapeva, 17 de março de 2000


ANÍSIO GUIMARÃES – Chefe de Gabinete

ENG. RENATO PEREIRA- CREA 060-114017/8-SP
VISTO -MG 7414- R. OTAVIO LEMES DA SILVA
N. 235 - FONE 035-434 1404 ITAPEVA MG.



MEMORIAL DESCRITIVO

INTERESSADA: PLASCOTEC IND. E COM. LTDA.
PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA MG.
LOCAL: BAIRRO DA PONTE DE ZINCO- MUN. DE ITAPEVA MG.
ÁREA=29.677,00 METROS QUADRADOS.
DATA: 20 DE MARÇO DE 2000.

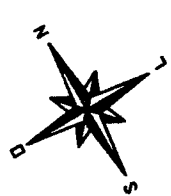
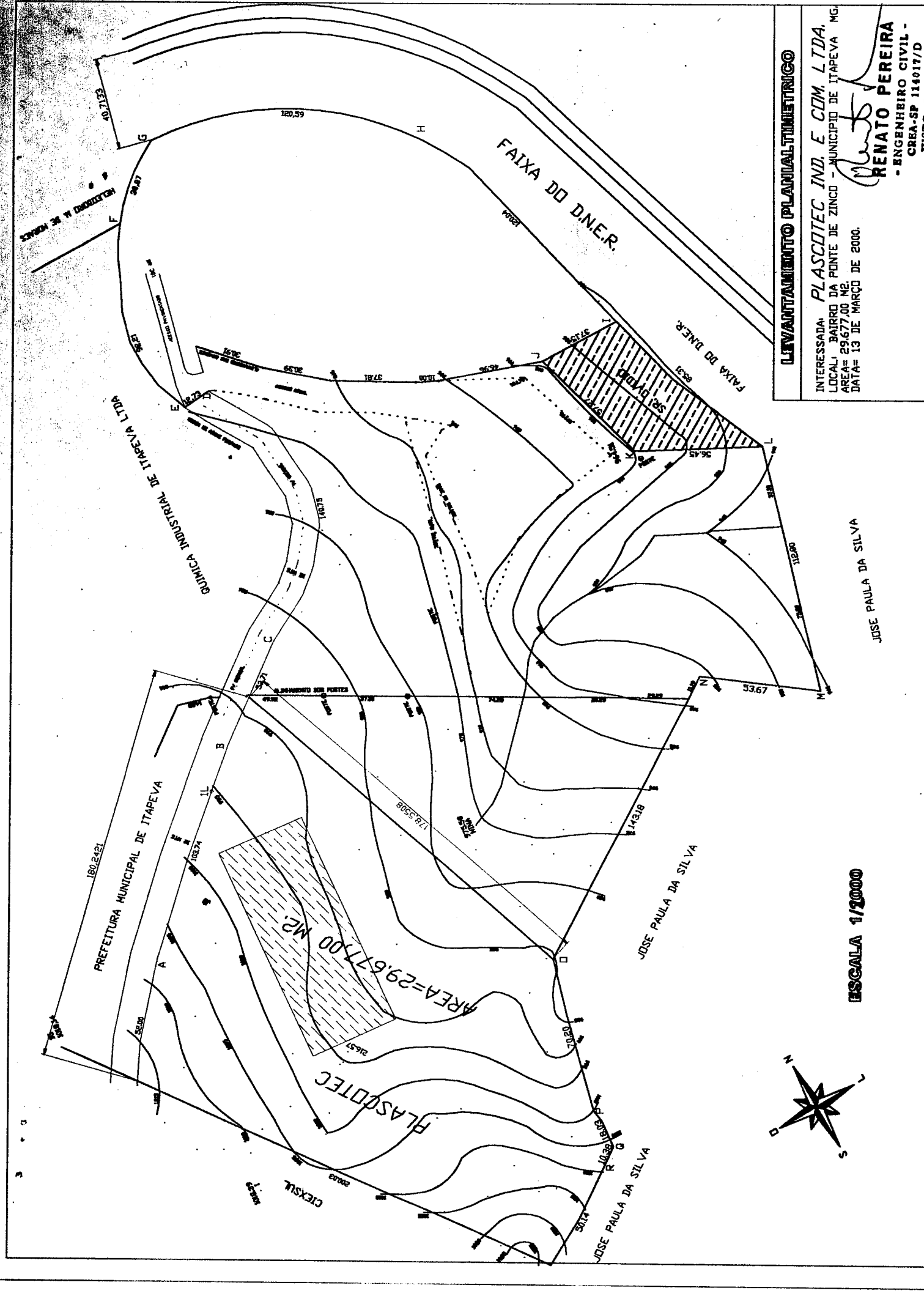
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

Uma gleba de terreno com área de 29.677,00 metros quadrados, situada no distrito industrial neste município, tendo as seguintes medidas e confrontações: de frente para a estrada de acesso ao terreno da CIEXSUL, mede 180,24 metros, nos fundos divisando com o Sr. José Paula da Silva, acompanhando a cerca demarcada no mapa em anexo, mede numa extensão plana, 148.75 metros, no lado direito divisando com o terreno da Prefeitura Municipal de Itapeva MG., mede 178,55 metros e no lado esquerdo confrontando com o terreno da CIEXSUL, mede 200,03 metros.

ITAPEVA, 20 de Março de 2000

OBS: SEGUE MAPA EM ANEXO.


RENATO PEREIRA
- ENGENHEIRO CIVIL -
CREA-SP 114017/D
VISTO - MG 7414



ESCALA 1/2000

JOSE PAULA DA SILVA

LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO

INTERESSADA: PLASCOTEC IND. E COM. LTDA.
LOCAL: BAIRRO DA PONTE DE ZINCO - MUNICIPIO DE ITAPEVA MG
AREA= 29.677,00 M2
DATA= 13 DE MARÇO DE 2000.

Renato Pereira
RENATO PEREIRA
- ENGENHEIRO CIVIL -
CREA-SP 114017/D
VISTO-MG 1414